



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

LEI MUNICIPAL Nº712 DE 29 DE JANEIRO DE 2001

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ARTIGO 103, INCISO IX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - a assistência 1ª situação de emergências ou calamidade pública;
- II – a assistência em áreas específicas da medicina, para evitar prejuízo ao serviço público, e combate a surtos endêmicos;
- III – admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV – vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana, subordinadas à Secretaria do Meio Ambiente ou à Secretaria de Serviços Públicos;
- V – serviços de limpeza, manutenção, conservação e construção dos próprios e logradouros públicos municipais.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser feitas nos termos deste artigo até o limite de 100 (cem) contratações.

Parágrafo Segundo - O Executivo editará Decreto circunstanciado, indicando as reais necessidades das contratações, a quantidade para cada serviço e os nomes e funções.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal, nos casos dos incisos II e III do art. 2º, será efetivado à vista de comprovação da capacidade técnica e habilitação do profissional mediante análise de certificado ou documento equivalente, reconhecidos pela autoridade competente.

Cont..



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl: 02

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado não podendo exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante a autorização do Chefe do Executivo.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para servidores de final de carreira.

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 29 de Janeiro de 2.001.


Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito